



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS - DOC/TCE-MT	
ED. Nº 3439	PÁG(S) 20-21
DATA DIVULG.	18 SET. 2024
DATA PUBLIC.	19 SET. 2024
<i>g. Batista</i>	

**LEI Nº 2.947/2024**

**Súmula:** GARANTE O DIREITO DE PRIORIDADE DE MATRÍCULA DE IRMÃOS NA MESMA UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTA FLORESTA.

**Autoria:** Douglas Pereira Teixeira de Carvalho.

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., "FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI":

**Art. 1º** Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de ALTA FLORESTA.

§ 1º O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§ 2º A garantia da prioridade de matrícula aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

**Art. 2º** É assegurada aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

*Parágrafo único.* Caso a unidade escolar mais próxima da residência não disponha de turmas nos níveis educacionais pretendidos para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

**Art. 3º** Para a fruição do direito assegurado nesta Lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela Educação no Município para os processos de matrícula e rematrícula.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.



**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha  
Alta Floresta - MT, 16 de setembro de 2024.

  
**Oslen Dias dos Santos**  
Vereador "Tuti"  
Presidente



EXTRATO DO CONTRATO N° 08/2024

Processo Administrativo n° 08/2024

Pregão Eletrônico n° 01/2024

CONTRATANTE: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso – ARIS-MT

CONTRATADA: Milleniun Terceirizada Ltda – CNPJ: 11.539.025/0001-84

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS, com dedicação de mão de obra exclusiva e por demanda, de caráter temporário, para atender as necessidades da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso – ARIS-MT.

Cargos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CBO	UNID	QT DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
2	MOTORISTA	7823-05	POSTO	1	7.265,69	7.265,69	87.188,28
TOTAL							87.128,28

Dotação Orçamentária:

Órgão: 01 – ARIS

Unidade: 01 – ARIS

Projeto Atividade: 2001 – Manutenção e Encargos da ARIS

Dotação: 3.3.00 – Outras Despesas Correntes

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor Total: R\$ 87.188,28 (oitenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos)

Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso houver necessidade, na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021

Data da Assinatura: 06 de setembro de 2024

Assinam: Pela Contratante, Wemer Francis Rodrigues da Silva – Diretor Presidente da ARIS, pela Contratada, Valquíria Borges de Campos – Representante da Contratada

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

ATA DA REUNIÃO DA REALIZAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROVA CONCEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 9003/2024

Às 09h00 (nove) horas (horário de Cuiabá) do dia 16 (dezesesseis) do mês de setembro (9) de 2024 (dois mil e vinte e quatro), reuniram-se de forma virtual, através do link <https://meet.google.com/yxm-frbn-vva> os membros da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROVA CONCEITO, os Srs. Alexandre Pacheco Quidá, Rodrigo Nuss e Carlos Katsumi Minakami, designados pela Portaria n°. 10 de 13 de setembro de 2024, a representante da empresa 1DOC TECNOLOGIA S.A., a Sra. Mariane Provenzano com a finalidade de realizar a Prova de Conceito do software ofertado pela empresa 1DOC TECNOLOGIA S. A, visando verificar a adequação de suas funcionalidades. Às 09h00 a Sra. Mariane Provenzano procedeu com o início da apresentação dos requisitos do sistema, perpassando todos os 152 itens cuja demonstração da funcionalidade era exigida pela prova de conceito. A empresa 1DOC TECNOLOGIA S.A. apresentou todos os 152 itens de modo satisfatório. A apresentação dos itens foi finalizada às 10h55min, ficando dentro do tempo máximo de 4 horas para apresentação. Desta forma, o sistema apresentado pela empresa 1DOC TECNOLOGIA S.A atendeu integralmente ao Edital, sendo o sistema APROVADO por esta comissão. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente reunião, lavrando-se a presente ata que vai devidamente assinada pelos membros da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROVA CONCEITO e pela licitante.

Assinam pela Comissão: Rodrigo Nuss, Alexandre Pacheco Quidá e Carlos Katsumi Minakami

Assina pela 1Doc Tecnologia: Mariane Provenzano

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

**LEGISLAÇÃO**



LEI Nº 2.947/2024

Súmula: GARANTE O DIREITO DE PRIORIDADE DE MATRÍCULA DE IRMÃOS NA MESMA UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTA FLORESTA.

Autoria: Vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho.

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., "FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de ALTA FLORESTA.

§ 1º O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§ 2º A garantia da prioridade de matrícula aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º É assegurada aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. Caso a unidade escolar mais próxima da residência não disponha de turmas nos níveis educacionais pretendidos para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3º Para a fruição do direito assegurado nesta Lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela Educação no Município para os processos de matrícula e rematricula.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha

Alta Floresta - MT, 16 de setembro de 2024.

Oslens Dias dos Santos

Vereador "Tuti"

Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

### PORTARIA

PORTARIA Nº 160 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

"Concede férias regulamentares ao servidor IGOR ALVES REZENDE, ocupante do cargo de Pregoeiro".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Vereador GABRIEL PEREIRA LOPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar nº 322 de 30 de março de 2022, e alterações:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares ao Servidor IGOR ALVES REZENDE, matrícula funcional nº 1968, ocupante do Cargo em Comissão de Pregoeiro, a partir de 07/10/2024 à 16/10/2024, referente ao período aquisitivo de 09/05/2023 à 08/05/2024.

Art. 2º - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que proceda o pagamento do 1/3 de férias e atualize o sistema de registro com as anotações de ofício.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Barra do Garças- MT, 17 de setembro de 2024.

GABRIEL PEREIRA LOPES

(Zé Gota) Vereador - MDB

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

PORTARIA Nº 161 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre concessão de progressão funcional à servidora que menciona e dá outras providências. "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Vereador GABRIEL PEREIRA LOPES no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 4365 de 22 de dezembro de 2021, e alterações: